

Autoria: Prefeito Municipal

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 018

Dá nova redação ao inciso III do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º. O inciso III do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

III - férias-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, aos 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, ou 03 (três) meses, a cada 05 (cinco) anos, não cumulativamente, podendo ser gozadas ou, por opção do servidor, convertidas em dobro, para fins de aposentadoria.

§1º. Somente será permitida a conversão em pecúnia, das férias-prêmio adquiridas a cada período de 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, desde que não aproveitadas para outros fins e observadas as exigências contidas em lei.

§2º. No que se refere às férias-prêmio adquiridas após cada período de 05 (cinco) anos, deve-se observar, para sua concessão e/ou aproveitamento, aquelas mesmas exigências estabelecidas para o decênio, em termos proporcionais.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 27 de fevereiro de 1996.

Ademir Vicente da Silveira
Presidente.

Minervino Cesarino
Vice-Presidente.

Daltro Batista de Paiva
1º Secretário.

Edivaldo Moreira dos Santos
2º Secretário.